

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.25.08.006016-8		VALIDADE 28/08/2026
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011442/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).		
1 - Nº Empreendimento 00000064316	2 - Razão Social SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	
3 - Endereço AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 200 - SALGADINHO		
4 - Município Olinda - PE	5 - CEP 53110710	
6 - CNPJ / CPF 21.825.676/0001-94		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O Empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Código 6.1 - D da Lei estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença Prévia - (LP), para implantação de uma Delegacia de Polícia Civil a ser implantada no seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Riacho das Almas, CEP 55.120-000.Coordenadas Geográficas da poligonal: P1 8°08'10,68" S 35°51'31,85"O; P2 8°08'11,21" S 35°51'31,38"O; P3 8°08'10,76" S 35°51'30,83"O; P4 8°08'10,18" S 35°51'31,28"O. Localizado no seguinte endereço: Avenida Agamenon Magalhães, sn, Centro, 55120000, Riacho das Almas - PE		
9 - Exigências 1. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverão ser apresentados: a. Projeto de arquitetura completo devidamente aprovado pela Prefeitura e assinado pelo proprietário e responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, e planta de situação e locação georreferenciada com demarcação das áreas Non Aedificandi; b. Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Riacho das Almas; c. Memorial descritivo do empreendimento e seu entorno, devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando aspectos dos recursos naturais (cobertura vegetal, recursos hídricos, topografia, entre outros); d. Projeto de Drenagem com ART e devidamente assinado pelo responsável técnico; e. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com ART; f. Carta de viabilidade para abastecimento de água emitida pela COMPESA e/ou licença dos poços para captação de água subterrânea expedida pela CPRH; g. Projeto de esgotamento sanitário com memória de cálculo e ART; h. Anuência do DER/PE e/ou do DNIT para utilização da faixa de domínio, se for o caso; i. Cópia da Licença Prévia; 2. Deverá ser observado o afastamento mínimo relativo às Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelece o Art 4º do Código Florestal; 3. Deverá ser requerida a Autorização de Terraplenagem e Autorização de Supressão de vegetação à CPRH; 4. Solicitar autorização à CPRH para áreas destinadas a bota-fora se for o caso; 5. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão da Licença de Instalação por esta Agência; 6. A licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível, sob as penalidades da Lei.		
12 - DATA EMISSÃO 28/08/2025	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/08/2025 09:35:55

Código de Autenticação : MX791LS4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.08.006016-8&cd=MX791LS4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

10 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Federal nº 12.651/12, não devendo ser suprimida sem a prévia autorização.
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pela municipalidade para a área em referência;
3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
4. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente.

11 - Observação

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
2. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá alterar as condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais de saúde.
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, de acordo com o art. 14, § 4º, da Lei Complementar 140/2011;
4. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

12 - DATA EMISSÃO

28/08/2025

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 28/08/2025 09:35:55

Código de Autenticação : MX791LS4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.08.006016-8&cd=MX791LS4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º